

REGULAMENTO DA UNIÃO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA E BENEFÍCIOS AOS USUÁRIOS (UNIÃO NACIONAL) - BENEFÍCIO DE TROCA DE VIDROS

1 – OBJETIVO

Todos os Associados que estiverem devidamente inscritos e adimplentes junto à UNIÃO NACIONAL, contarão com o benefício de troca de vidros, retrovisores, faróis e lanternas quebrados que não podem ser recuperados dos veículos de responsabilidade dos Associados e nela cadastrados, conforme condições constantes deste Regulamento.

2 – DO BENEFÍCIO

Este benefício é concedido ao(a) Associado(a) para a troca dos vidros laterais, do para-brisa dianteiro, vigia traseiro (vidro traseiro), retrovisores, faróis e lanternas quebrados que não podem ser recuperados dos veículos cadastrados na UNIÃO NACIONAL.

3 – CONDIÇÕES

Para fazer jus ao benefício de troca de vidros, retrovisores, faróis e lanternas quebrados, o(a) Associado(a) deverá estar adimplente com todas suas obrigações junto à UNIÃO NACIONAL, especialmente as relacionadas ao pagamento da taxa administrativa, rateio mensal ou qualquer outra de sua responsabilidade, seja ela qual for.

Estará garantida a troca da peça somente em caso de quebra isolada pelo mesmo tipo e modelo da integrante do veículo.

O uso desse benefício de troca de vidro (lateral, para-brisa dianteiro e vigia traseiro), retrovisores, faróis e lanternas quebrados se restringe a 01 (um) acionamento a cada 12 (doze) meses e será entendido como 01 (um) acionamento cada item trocado, ou seja, uma peça por vez, tendo abrangência de atendimento para todo território nacional, desde que os serviços sejam executados nas lojas indicadas pela UNIÃO NACIONAL, independentemente de qual localidade tenha ocorrido o dano.

No caso de troca de retrovisores, faróis e lanternas quebrados, será necessária a apresentação do boletim de ocorrências a ser lavrado pela autoridade competente.

Para ter garantido o benefício em questão, o(a) Associado(a) deverá sempre, em primeiro lugar, entrar em contato com a UNIÃO NACIONAL, onde receberá as informações e orientações necessárias para a utilização do benefício.

A garantia da peça a ser trocada está vinculada àquela dada pelo fabricante.

Qualquer custo extra para o atendimento, como deslocamentos, pedidos especiais, entre outros, serão de responsabilidade exclusiva do(a) Associado(a).

Não haverá reembolso de serviços, em hipótese alguma, quando os procedimentos de comunicação do evento não tenham sido cumpridos.

4 – LIMITAÇÃO

Não serão objetos do benefício de troca de vidro:

- 1) Danos decorrentes de objetos transportados pelo veículo cadastrado na UNIÃO NACIONAL, ou nele fixados;
- 2) Danos já existentes e relacionados no termo de inspeção do veículo;
- 3) *Insulfilm* (película automotiva nos vidros, seja ela qual for);
- 4) Reposição da peça com a logomarca da montadora do veículo;
- 5) Simples riscos ou trincas em tamanhos permitidos pelo CONTRAN;
- 6) Substituição de componentes elétricos, eletrônicos e mecanismos manuais que não estejam embutidos na peça;
- 7) Serviços efetuados sem o prévio e expresso consentimento da UNIÃO NACIONAL;
- 8) Danos ocasionados pelo transporte do veículo de forma inadequada;
- 9) Prejuízos financeiros ocasionados pela paralisação do veículo devido ao período de troca do vidro;
- 10) Vidro blindado, veículo conversível, vidro de teto solar, modelo não importado pelo representante oficial da marca no Brasil, veículo importado com ano de fabricação anterior a 1994, importado esportivo, veículo especial e/ou modificado;
- 11) Faróis de milha e/ou neblina ou qualquer um que possa ser entendido como auxiliar;
- 12) Quebras decorrentes de atos de vandalismo, tumultos ou motins;
- 13) Peças danificadas em consequência de desgaste natural ou mau uso das mesmas, incluindo delaminação;
- 14) Borrachas, canaletas, pestanas e guarnições. Quando necessária a troca, deverão ter seus custos assumidos pelo(a) Associado(a), sob pena de indeferimento do benefício;
- 15) Vidros não originais de fábrica.

5 – ACIONAMENTO

A Comunicação da quebra da peça será efetuada diretamente na sede da UNIÃO NACIONAL.

A troca da peça será realizada somente nas lojas credenciadas pela UNIÃO NACIONAL.

O(A) Associado(a) deverá realizar o pagamento do valor que lhe cabe diretamente para a empresa responsável pela troca da peça quebrada.

6 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A peça quebrada que não puder ser trocada por peça original, seja qual for o motivo, será substituída por uma de qualidade, característica e desempenho semelhante (peças similares), respeitado a legislação de marcas e patentes em vigor. Não sendo possível a troca da peça quebrada por falta no mercado e/ou por se tratar de veículos antigos, será oferecido ao(a) Associado(a) o reembolso do valor da peça que cabe à UNIÃO NACIONAL.

O prazo de atendimento para a troca da peça quebrada está diretamente vinculado à disponibilidade dela no mercado de reposição.

Não haverá a reposição de peças originais ou genuínas (com a marca da montadora).

Em nenhuma hipótese, caberá reembolso/pagamento de despesas ao(a) Associado(a) nos casos dos serviços realizados sem o prévio consentimento da UNIÃO NACIONAL.

Eventuais divergências ou omissões relacionadas ao presente benefício, serão solucionadas exclusivamente pela Diretoria da UNIÃO NACIONAL.

A Diretoria da UNIÃO NACIONAL poderá alterar este regulamento, sempre que julgar necessário.

A UNIÃO NACIONAL poderá cancelar o presente benefício a qualquer momento, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.

A UNIÃO NACIONAL não se responsabiliza pela falta da peça a ser substituída no mercado de reposição, seja ela original ou paralela.

Ficam revogadas as disposições anteriores e contrárias ao presente Regulamento.